



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

30

L E I No 012/93

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL EM CELEBRAR UM CONTRATO DE COMODATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBÔA, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

- ART. 1º) Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato de comodato com a firma TRANSURBES AGRO-FLORESTAL LTDA., visando a utilização pela Prefeitura, de um prédio em terreno de propriedade da firma, situado na Fazenda Cabreúva, para instalação de um estabelecimento de ensino, com a finalidade de atender crianças em idade escolar, residentes na região, nos termos e cláusulas constantes da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.
- ART. 2º) As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- ART. 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos a 08 de Fevereiro de 1993.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 11 DE MAIO DE 1993

JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBÔA

- Prefeito Municipal -

Publicada na data supra.

MARIA REGINA PEREIRA
- Assessor Técnico -

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMODATO 31

Re: ao tabelião, não comparendo à COMODATÁRIA a signatária

signatárias deste instrumento têm, entre si, justo e mencionado, na melhor forma de direito, o presente Instrumento particular de Contrato de Comodato, conforme elementos, cláusulas e condições subsequentes:

COMODANTE : TRANSURBES AGRO-FLORESTAL LTDA., com sede na Rua José Corrêa Gonçalves, no 57, Centro, em Suzano - S.P., inscrita no C.G.C./M.F. sob o nº 50.689.439/0001-41, neste ato por seu representante legal ao final assinado e identificado, adiante designada simplesmente COMODANTE;

COMODATÁRIA : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, com sede à Rua João Lopes Filho, no 120, Centro, inscrita no C.G.C./M.F. sob nº 46.634.234/0001-91, neste ato representada pelo Digníssimo Prefeito Municipal Senhor JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBÔA, brasileiro, casado, sociólogo, portador da Cédula de Identidade com R.G. nº 5.343.033 - S.S.P./S.P., inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 752.626.578-34, residente e domiciliado à Rua João Lopes Filho, no 265, Centro Angatuba - S.P., adiante designada simplesmente COMODATÁRIA.

USULA 1a - A COMODANTE é senhora e legítima possuidora do imóvel rural, denominado "Fazenda Cabreúva" (Gleba 19-A), com área total de 857,00 ha. (oitocentos e cinquenta e sete hectares), situada na Rodovia Raposo Tavares, 225 + 900 metros à esquerda, Município de Angatuba - S.P., cadastrada no INCRA sob o nº 636.010.012.564-0.

USULA 2a - Por este instrumento e na melhor forma de direito, a COMODANTE cede em comodato à COMODATÁRIA, uma área de 3.000,00 m2 (três mil metros quadrados), sendo 78,10 m2 (setenta e oito metros e dez centímetros) de área construída, pertencente à fazenda supra referida, devidamente descrita e caracterizada no "croquis" anexo que, rubricado pelas partes, integra e complementa o presente instrumento.

USULA 3a - A COMODATÁRIA utilizará o prédio ora cedido em comodato, para nele instalar um Estabelecimento de Ensino, com a finalidade de atender crianças em idade escolar, que residam naquela região.

USULA 4a - A COMODATÁRIA, as suas expensas e inteira responsabilidade, poderá edificar e introduzir as benfeitorias que entenda necessárias ao desenvolvimento das atividades permitidas pelo contrato. Tais benfeitorias contudo, se porventura existen-

32
E, por fim, no ato de assinatura do presente instrumento, as partes convencionaram, no ato de assinatura, incorporar-se ao imóvel, não cabendo à COMODATÁRIA qualquer indenização.

- CLÁUSULA 5a - A COMODATÁRIA zelará pela manutenção de posse sobre a área, não permitindo turbação de terceiros, devendo comunicar por escrito à COMODANTE, incontinenti ao fato, qualquer anormalidade.
- CLÁUSULA 6a - O presente ajuste, tendi em vista as peculiaridades de sua origem tem prazo indeterminado de vigência, permitindo enquanto durarem as festividades da COMODATÁRIA no local. Contudo é certo entre as partes que, encerradas as atividades da COMODATÁRIA, nos 30 (trinta) dias seguintes, ela providenciará a desocupação e devolução da área, com as benfeitorias que edificar.
- CLÁUSULA 7a - Se a COMODATÁRIA não desocupar o imóvel, não devolvendo-o, no prazo estabelecido na cláusula 6a, constituir-se-á em mora e as relações entre esta e a COMODANTE, serão reguladas pelos Artigos 960 e 1252 do Código Civil.
- CLÁUSULA 8a - Assiste à COMODANTE o direito de exercer ampla fiscalização sobre o imóvel, o que fará mediante vistorias quando as entender necessárias.
- CLÁUSULA 9a - Enquanto dure o contrato, a COMODATÁRIA é responsável pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da utilização da energia elétrica, água, etc..., proporcionalmente à área ora cedida em comodato.
- CLÁUSULA 10 - O inadimplemento a quaisquer cláusulas deste contrato livremente aceitas, ou ainda qualquer disposição legal referente à matéria, ensejará a imediata rescisão do presente contrato, independente de notificação ou interpelação, judiciais ou extrajudiciais respondendo a parte infratora pela totalidade das perdas e danos que der causa.
- CLÁUSULA 11 - O presente contrato é irrevogável e irretratável, obrigando as partes e sucessores a qualquer título.
- CLÁUSULA 12 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ou pelas disposições legais aplicáveis.
- CLÁUSULA 13 - As partes elegem o Foro de Suzano, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir eventuais questões oriundas deste contrato.

34
E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Instrumentos Particular de Contrato de Comodato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

SUZANO, 08 DE FEVEREIRO DE 1993

COMODANTE :

TRANSURBES AGRO-FLORESTAL LTDA.

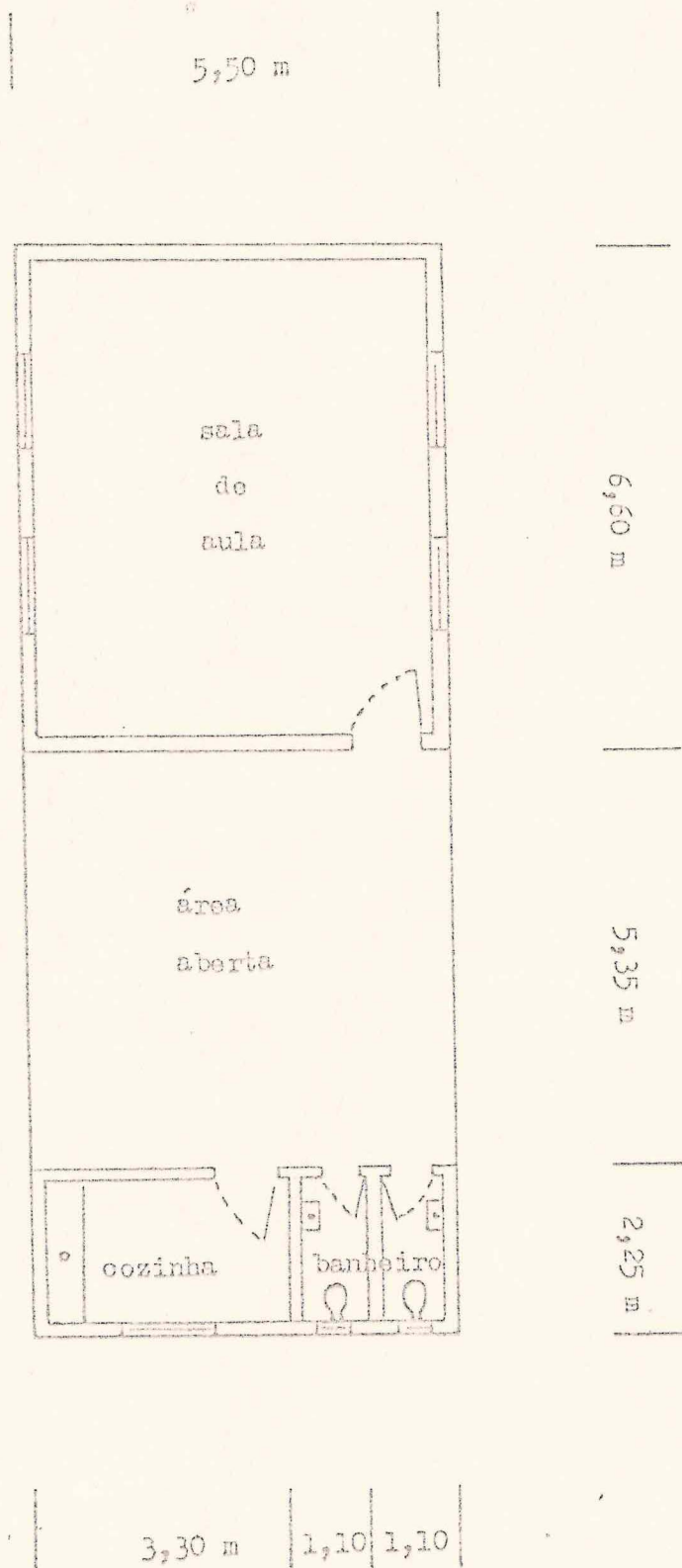
COMODATÁRIA :

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

TESTEMUNHAS :

1. ----- 2. -----

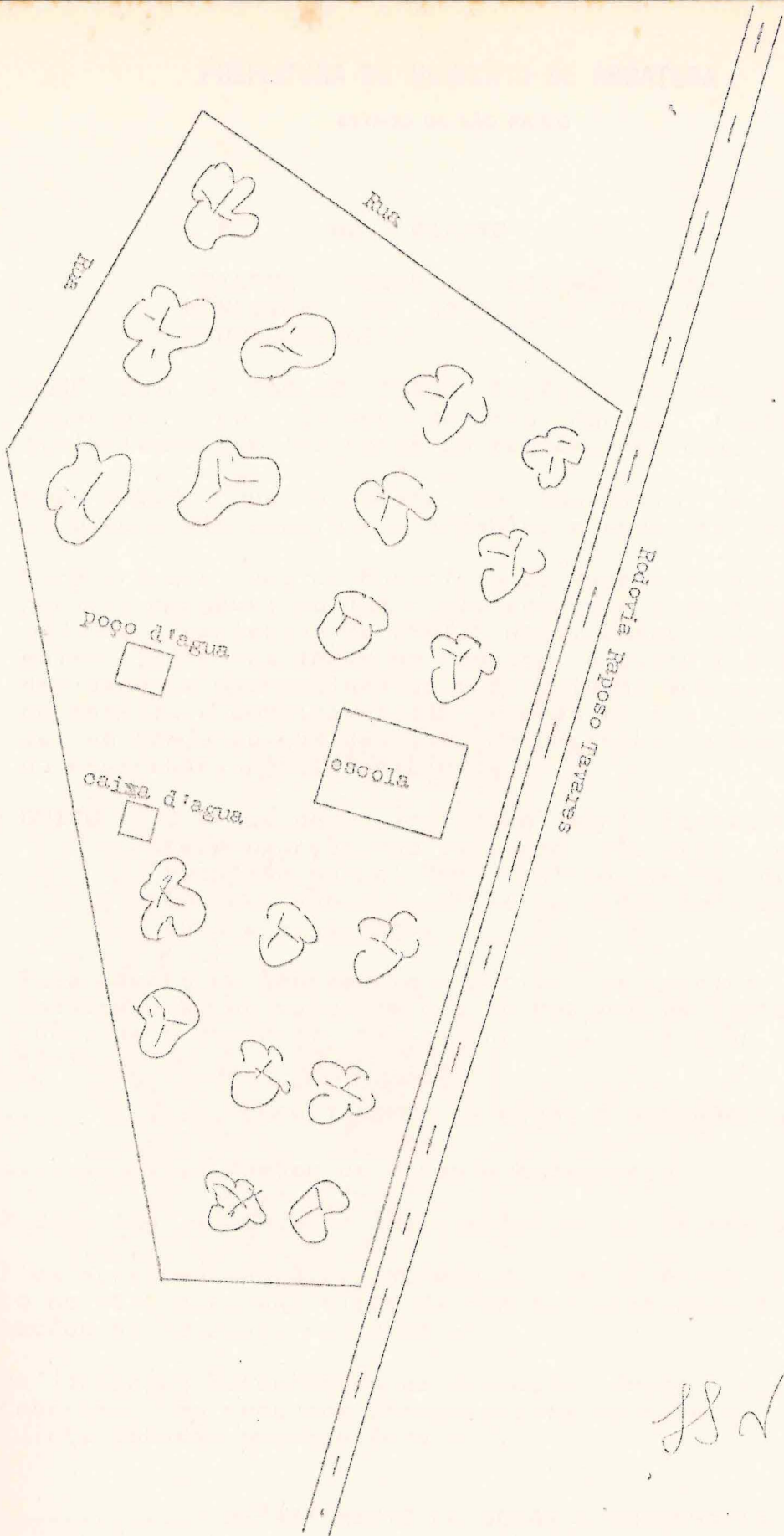
Croqui da Escola da G19A



Total de área construída = 78,10 M²

Croqui do Pátio da Escola da 019A

SSV



*** Árvores e Flores

Abricate

Uva japonesa

Amora